

TERMO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PIBIC/CNPQ/UFCG



DADOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Nome:					
RG N.º:	Emissor :	Nacionalida	Nacionalidade :		
Endereço:					
Cidade:		CEP:	Estado:		
Telefone :	E-mail :				
	DADOS DO(A) OR	RIENTADOR(A)			
Nome:					
Unidade:					
Centro:					
Telefone/ramal :	E-mail	:			
VIC	GÊNCIA DA BOLSA - Inicio 0	8/2007 - Termino : 07/200	8		
As condições gerais e período de fruição da	estabelecidas neste instrui bolsa.	mento terão validade du	rante todo o		

CONDIÇÕES GERAIS

- 1. Ao aceitar a concessão, que ora lhe é feita, compromete-se o(a) beneficiário(a)
- a dedicar-se às atividades pertinentes à bolsa concedida, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA 017/2006 do CNPq.
- 2. Compromete-se, ainda, o(a) beneficiário(a) a:
- a) abrir, caso ainda não possua, conta no Banco do Brasil, para o recebimento mensal do valor da bolsa:
- b) estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- c) não possuir vínculo empregatício;
- d) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso durante o ano letivo;
- e) manter um bom desempenho acadêmico que será atestado pelo(a) orientador(a) e avaliações escolares expressas no histórico escolar, durante todo o período de bolsa;
- f) estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas;
- g) executar o plano de atividades aprovado sob a orientação do pesquisador;

- não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na instituição, após solicitação justificada e endossada pelo(a) orientador(a);
- i) apresentar o Relatório Parcial de Atividades até o último dia útil de fevereiro com a <u>ficha Semestral de Acompanhament</u>o, uma cópia do plano de trabalho proposto inicialmente e o histórico escolar referente ao último semestre cursado a partir da vigência da bolsa;
- j) apresentar o Relatório Técnico-Científico Anual elaborado na forma de um paper para publicação nos anais até o prazo fixado pela Coordenação do Programa e com toda a documentação exigida;
- k) apresentar no evento Anual de Iniciação Científica, os resultados finais do seu trabalho de pesquisa, na forma de exposição oral e em pôster que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos;
- l) estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas ;
- m) observar as determinações do(a) orientador(a) alusivas ao bom desenvolvimento da pesquisa;
- n) entregar Relatório ao(a) orientador(a) referente ao período que permaneceu como bolsista quando substituído por qualquer motivo (conclusão de curso, pedido do(a) orientador(a), mudança de IES, etc.);
- o) devolver ao pagador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

2. Ao aceitar a orientação do(a) beneficiário(a), compromete-se o(a) orientador(a) a:

- a) orientar o bolsista em todas as fases do desenvolvimento do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados no Congresso de Iniciação Científica e outros eventos;
- b) assistir à apresentação do bolsista durante o evento anual de Iniciação Científica. A presença do(a) orientador(a) será verificada pelas comissões e constitui critério de avaliação do(a) bolsista e do(a) orientador(a);
- c) atuar como(a) orientador(a) acadêmico do bolsista, acompanhando seu processo de formação e escolha de disciplinas;
- d) apresentar documentação e informação sempre que solicitado, inclusive avaliação do aluno, anexa ao relatório parcial, que deverá ser apresentado até o ultimo dia útil de fevereiro, bem como apresentar o relatório final do aluno;
- e) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno. No artigo resultante do trabalho do aluno, a ser apresentado no evento anual de Iniciação Científica, manter o bolsista como primeiro autor;
- f) comunicar imediatamente à PRPG o cancelamento do bolsista, a fim de evitar pagamento indevido da bolsa;
- g) devolver à coordenação de IC a bolsa de seu orientando caso haja impedimento eventual da atividade de orientação. "É vedada ao(a) orientador(a) repassar a outro(a) a orientação de seu(s) bolsista(s)" (RN 017/2006 CNPq);
- h) atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações da Coordenação do Programa de IC para participar de comissões de avaliação e emitir pareceres sobre os processos de iniciação científica;
- i) não dividir a mensalidade da bolsa entre dois ou mais alunos e não exigir parcela de bolsa para compra de material, ou realização de serviço para o laboratório.

- 3. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões:
- a) Se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq Brasil".
- b) Se publicado em co-autoria: "Bolsista do CNPq Brasil".
- 4. O CNPq ou a UFCG poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.
- 5. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao(a) beneficiário(a).
- 6. Se o(a) beneficiário(a) for excluído(a) do PIBIC não poderá retornar ao sistema na mesma vigência.
- 7. O CNPq não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(a) beneficiário(a) na execução do seu projeto de pesquisa, sendo de competência da instituição de execução da pesquisa a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao(a) beneficiário(a), nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações ou em função do desenvolvimento da pesquisa.
- 8. O(a) beneficiário(a) e o(a) orientador(a) manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis, em especial, a Resolução Normativa 017/2006.

LOCAL:		DATA:	de	de 2007
	ACEITE E CONCORD)ÂNCIA		
BENEFICIÁRIO(A):				
ORIENTADOR (A):				